



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria da Nobre Vereadora **Catiane Souza Fonseca Santos**, que “Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de Caçapava”.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer acerca da matéria, manifestando-se favoravelmente quanto à legalidade e à constitucionalidade da propositura, desde que observados os apontamentos apresentados.

No que se refere especificamente aos aspectos financeiros e orçamentários, esta Comissão observa que a propositura tem por finalidade instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, uma estrutura voltada à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente, prevendo atribuições relacionadas ao recebimento e encaminhamento de demandas, ao acompanhamento de políticas públicas, à cooperação institucional e à realização de atividades de conscientização.

Cumprе ressaltar, entretanto, que o parecer da Procuradoria Jurídica não identificou expressamente a existência de impacto orçamentário-financeiro decorrente da propositura, tampouco apontou a necessidade de criação de despesa específica ou de indicação de dotação orçamentária. Assim, a análise desta Comissão considera os possíveis reflexos financeiros e administrativos decorrentes da implementação das medidas propostas, sem presumir a existência de aumento efetivo das despesas públicas.

Nesse sentido, a eventual implementação da estrutura prevista no projeto deverá considerar a disponibilidade de recursos humanos, materiais e administrativos da Câmara Municipal, bem como a necessidade de eventual utilização de serviços de apoio, comunicação institucional e organização de atividades voltadas à conscientização e à divulgação de informações sobre os direitos da criança e do adolescente.

Dessa forma, esta Comissão entende que a análise financeira e orçamentária da propositura deve considerar a distinção entre a instituição formal de uma estrutura no âmbito do Poder Legislativo e sua efetiva implementação, especialmente quanto à eventual necessidade de recursos adicionais para o desenvolvimento de suas atividades. Não é possível afirmar, exclusivamente com base no parecer jurídico apresentado, que haverá necessariamente aumento de despesa, devendo eventual repercussão financeira ser avaliada conforme as medidas administrativas efetivamente adotadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é **favorável** à tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2026, sem prejuízo da observância das exigências orçamentárias e fiscais legalmente aplicáveis.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Membro e Relator

Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Presidente

Bruno Henrique da Silva – PL
Vice-Presidente

